



PROCESSO Nº 1099/11

PROTOCOLO Nº 10.599.615-2

PARECER CEE/CES Nº 116/11

APROVADO EM 14/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado pela UNICENTRO no *Campus* de Irati, com fundamento no artigo 52, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR.

RELATORA: CARMEN LUCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício nº 996/11-CES/GAB/SETI, de 25 de agosto de 2011 (fls. 269), e Informação Técnica nº 91/11-CES/SETI, da mesma data (fls. 268), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 632/GR/UNICENTRO, de 09 de novembro de 2010 (fls. 02), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Irati.

Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 6881/06, de 11 de julho de 2006, com fundamento no Parecer nº 706/05-CEE/PR, com as seguintes características: 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, integralização mínima de 4 (quatro) e máxima de 7 (sete) anos e carga horária total de 3.808 (três mil, oitocentas e oito) horas.

O projeto político-pedagógico em vigor foi aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 013/06, de 12 de abril de 2006 (fls. 239), com as seguintes características e matriz curricular:



PROCESSO Nº 1099/11

Carga horária: 3996 (três mil, novecentas e noventa e seis) horas
Número de vagas/anuais: 30 (trinta)
Turno de funcionamento: integral
Prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

Matriz Curricular (fls. 240)

CURSO: FONOAUDIOLOGIA					
DISCIPLINAS	SÉRIES				C/H
	1*	2*	3*	4*	
Anatomia Humana	3				102
Biologia Geral	3				102
Bioestatística	2				68
Estudos Linguísticos Aplicados	3				102
Física Acústica	2				68
Fonoaudiologia em Saúde Pública	4				136
História e Filosofia da Ciência	2				68
Introdução à Fonoaudiologia	2				68
Elementos de Sociologia	2				68
Pesquisa em Fonoaudiologia	2				68
Psicologia da Educação: Pensamento e Linguagem	3				102
Audiologia		4			136
Avaliação Fonoaudiológica I		2			68
Desenvolvimento da Linguagem		2			68
Fisiologia Humana		3			102
Morfofisiologia dos Órgãos da Fala e da Audição		4			136
Neurologia		2			68
Ortodontia		3			102
Otorrinolaringologia		2			68
Patologia da Linguagem I		3			102
Psicologia da Pessoa Portadora de Deficiência		2			68
Audiologia Clínica			4		136
Avaliação Fonoaudiológica II			2		68
Estágio Supervisionado em Audiologia I			4		136
Estágio Supervisionado em Terapia Fonoaudiológica I			5		170
Fonoaudiologia Educacional			2		68
Legislação e Ética Profissional			2		68
Patologia da Linguagem II			3		102
Prótese Auditiva			2		68
Psicomotricidade			2		68
Terapia Fonoaudiológica I			3		102
Avaliação Fonoaudiológica III				2	68
Estágio Supervisionado em Audiologia II				4	136
Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Educacional				4	136
Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar				2	68
Estágio Supervisionado em Terapia Fonoaudiológica II				5	170
Fonoaudiologia Hospitalar				2	68
Optativa				2	68
Pedagogia da Alfabetização				2	68
Terapia Fonoaudiológica II				3	102
Tópicos Especiais				2	68
SUBTOTAL	28	27	29	28	3.808
Trabalho de Conclusão de Curso					68
Atividades Complementares					120
CARGA HORÁRIA TOTAL					3.996



PROCESSO Nº 1099/11

Quadro Síntese

Descrição	Carga horária
Conteúdos teórico-práticos	2992 horas
Estágio Supervisionado	816 horas
Trabalho de Conclusão de Curso	68 horas
Atividades Complementares	120 horas
Total/Carga horária	3996 horas
Carga horária estabelecida pela Resolução CNE/CS nº 04/09¹	3200 horas

2. No Mérito

A relação do corpo docente, nos anos de 2009 e 2010, contendo disciplina, titulação e o regime de trabalho encontra-se anexado às folhas 41 a 61.

O curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, da UNICENTRO participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2007), e obteve o CPC-4 (fls. 267). O curso de Fonoaudiologia consta na relação de cursos avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, no ano de 2010, cujo resultado, até a presente data, não foi divulgado pelo INEP.

A disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS não foi incluída no currículo do curso em análise, conforme determina o artigo 3º, do Decreto Federal nº 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹ Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.



PROCESSO Nº 1099/11

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela renovação do reconhecimento, **em caráter excepcional, pelo prazo 01 (um) ano**, do curso de graduação em Fonoaudiologia – Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, do município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

O prazo de renovação do reconhecimento do curso (artigo 48 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), estará condicionado ao (re) encaminhamento deste processo, contendo o CPC referente ao Enade/2010.

O projeto político-pedagógico, aprovado pela Resolução COU/UNICENTRO nº 013/06, de 12 de abril de 2006 (fls. 239), com as seguintes características: carga horária de 3996 (três mil, novecentas e noventa e seis) horas; 30 (trinta) vagas/anuais; funcionamento em período integral e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro), máximo 07 (sete) anos.

Determina-se a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em atendimento ao artigo 3º do Decreto Federal nº 5626/2005 e Parecer CES/CEE-PR n.º 23/11, de 07 de abril de 2011.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação.

Devolva-se o processo à UNICENTRO para as providências cabíveis.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES